



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FRANCA
Rua Benedito Maniglia, nº 200 – Vila Chico Júlio - Franca – SP
– Telefax (16) 3111-9910

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FRANCA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROFESSOR ARTICULADOR- PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Franca, com base na Resolução SE 03 de 23-01-2019, na Portaria CGRH-1 de 24-01-2019, e no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de CREDENCIAMENTO para docentes, inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de aulas, interessados em exercer a função de PROFESSOR ARTICULADOR no Programa Escola da Família no ano de 2019.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 11º, a atribuição de aulas para os Professores Articuladores da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – docentes que atuavam como Vice-Diretor do Programa Escola da Família.
- II – titular de cargo na condição de adido;
- III – titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;
- IV – titular de cargo readaptado, observado o rol de atribuições;
- V – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- VI – ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;
- VII – ocupante de função atividade readaptado.

2- DO PERFIL

O docente que tenha interesse em ser o Professor Articulador deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

- I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
- II - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
- III - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
- IV - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

3- DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e/ou domingos;
- II - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

- III - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;
- IV - proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;
- V - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar, aos órgãos centrais da Pasta, à FDE e órgãos de controle;
- VI - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- VII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
- VIII - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- IX - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- X - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, por parte da Coordenação local, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;
- XI - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.
- XII - promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o(s) Professor(es) Coordenador(es), a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Escola da Família e o Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.
- XIII - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;
- XIV - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;
- XV - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;
- XVI - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;
- XVII - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;
- XVIII - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- XIX - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
- XX - garantir o cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução SE 43, de 28-09-2017.

4- DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:

I- Carga horária de 30 (trinta) aulas, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser cumprida no papel Professor Articulador da Escola da Família, distribuída na seguinte conformidade:

a)- 20 (vinte) aulas, correspondentes a 16 (dezesseis) horas, sendo 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

b)- 04 (quatro) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

c)- 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II- Carga horária de 15 (quinze) aulas, correspondente a 13 (treze) horas semanais, a ser cumprida nas atividades do Programa, distribuída na seguinte conformidade:

a)- 10 (dez) aulas semanais, correspondentes a 8 (oito) horas, para acompanhamento das atividades programadas aos sábados ou aos domingos;

b)- 2 (duas) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

c)- 3 (três) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

5- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

-Cópia do RG e CPF;

-Comprovante de inscrição do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2019;

-Currículo atualizado contendo experiências profissionais, cursos e ações vivenciadas;

-Declaração de disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância.

6- DAS INSCRIÇÕES

Período: de 20 de maio a 28 de maio de 2019.

Local: Diretoria de Ensino de Franca – sito à Rua Benedito Maniglia, 200, Vila Chico Júlio – Franca/SP – Sala 25.

Horário: das 09h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

7- DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A divulgação do resultado do Processo de Credenciamento será dia 30/05/2019, mediante edital afixado na própria Diretoria de Ensino.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O ato da inscrição implicará aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital, não cabendo em qualquer hipótese recurso às decisões exaradas em qualquer fase deste processo.

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação Regional do Programa Escola da Família.

Franca, 15 de maio de 2019.

Marcos Antônio Pereira do Amaral
Dirigente Regional de Ensino de Franca